



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCA METÁLICA, TOLDOS, BEBEDOUROS E SANITÁRIOS QUÍMICOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, DESMONTAGEM E RETIRADA DESTES, PARA UTILIZAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA NO PERÍODO DE FECHAMENTO DE CADASTRO ELEITORAL 2022 (TODOS OS ITENS) E NO PERÍODO ELEITORAL (ITEM 3), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA BOAERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N.º 025/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **SGA TUDO PARA SEU EVENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.072.268/0001-06, com sede na Rua Aureliano Martins de Andrade, n.º 39, Apartamento 07, Monte Alegre, Três Corações - MG, CEP: 37.410-009, telefone n.º (35) 3231-3674, e-mail **denisesilvasga@gmail.com**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. **Denise Neves da Silva**, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12.122.185, inscrito no CPF/MF sob n.º 086.604.916-96, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CERCA METÁLICA, TOLDOS, BEBEDOUROS E SANITÁRIOS QUÍMICOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, DESMONTAGEM E RETIRADA DESTES, PARA UTILIZAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA NO PERÍODO DE FECHAMENTO DE CADASTRO ELEITORAL 2022 (TODOS OS ITENS) E NO PERÍODO ELEITORAL (ITEM 3)**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 10/2022**, consoante Processo (SEI) n.º 0000505-34.2022.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de locação de cerca metálica, toldos, bebedouros e sanitários químicos, incluindo instalação, manutenção, preventiva e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

corretiva, desmontagem e retirada destes, para utilização no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia no período de fechamento de cadastro eleitoral 2022 (todos os itens) e no período eleitoral (item 3), conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 10/2022 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	SANITÁRIOS QUÍMICOS				
4	Locação de sanitários químicos portáteis, de uso individual, contendo: vaso sanitário e cuba; iluminação e ventilação interna; constituídos de material de alta densidade, que proporcionem grande resistência a choques e temperatura externa. Inclui também os <u>serviços contínuos</u> de: manutenção (abastecimento de produtos químicos, fornecimento de material de limpeza), higienização (recolhimento, transporte e destinação dos dejetos acumulados, através de caminhão de sucção) e lavagem dos sanitários. Local de instalação: Sede Período: 18/04 a 04/05/2022 (17 dias).	un	12	732,81	8.793,72

1. O valor total do presente contrato é de R\$ 8.793,72 (oito mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.14 – “Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas”, vinculado à Ação 02.061.0033.4269.0001 – “Pleitos Eleitorais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

Nacionais”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2022NE000520, em 12 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

1. A vigência do Contrato será da sua assinatura até 30.06.2022.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:
- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
 - g) não executar o objeto licitado;
 - h) retardar a execução do objeto licitado;
 - i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

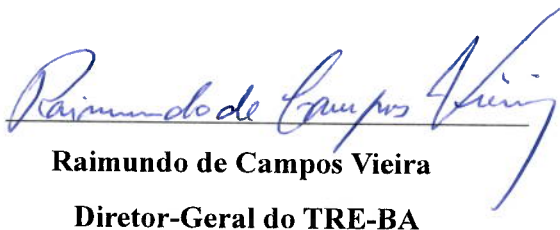
1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 10/2022 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 18 de ABRIL de 2022.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Documento assinado digitalmente
gov.br DENISE NEVES DA SILVA
Data: 13/04/2022 08:21:45-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Sra. Denise Neves da Silva
SGA Tudo para seu Evento Ltda.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Locação de cerca metálica, toldos, bebedouros e sanitários químicos, incluindo instalação, manutenção, preventiva e corretiva, desmontagem e retirada destes, para utilização no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia no período de fechamento de cadastro eleitoral 2022 (todos os itens) e no período eleitoral (item 3 do tópico 3.1 do TR), consoante condições e especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Devido ao aumento da demanda por serviços eleitorais durante o período de Final de Alistamento Eleitoral, há a necessidade de se montar uma infraestrutura complementar para viabilizar a realização dos serviços que serão prestados aos cidadãos.

Estes equipamentos serão instalados nas áreas externas do Edifício Sede, que funcionará como apoio aos Cartórios Eleitorais da Capital.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Serão locados e montados os seguintes equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
	CERCA METÁLICA		
1	Locação de cerca metálica tubular, com gradeamento vertical, apoio nas extremidades em V invertido, com altura de 1,10 m, comprimento de 2,00 m, instaladas em local indicado em planta. Local de instalação: Sede Período: 18/04 a 04/05/2022 (17 dias).	m	350
	TOLDOS		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
2	Locação de toldos com cobertura mínima de 780,00m² Especificações: unidades com 4 (quatro) águas, na cor branca, com altura da testeira 2,45m, montados enfileirados, com calhas de PVC ou lona a serem colocadas nas junções dos toldos a fim de evitar infiltração; estrutura em aço galvanizado, resistente a ventos; toldos em lona PVC, resistente às chuvas, reforçada com poliéster, com proteção antifungos, antimoho e anti-uv. Incluindo os serviços de montagem, desmontagem, bem como a manutenção preventiva e corretiva. Local de instalação: Sede, locação conforme layout em anexo. Período: 18/04 a 04/05/2022 (17 dias).	cj	01
3	Locação de conjunto de 6 (seis) toldos de 4 (quatro) águas, na cor branca, com dimensões (6,00 x 6,00 x 4,50)m, montados enfileirados, acompanhado de 14 (catorze) cortinas nas dimensões (6,00 x 4,50)m cada e 5 (cinco) calhas em PVC ou lona a serem colocadas nas junções dos toldos a fim de evitar infiltrações; estrutura em aço galvanizado, resistente a ventos; toldos e cortinas em lona PVC, resistente às chuvas, reforçada com poliéster, com proteção antifungos, antimoho e anti-uv. A altura de 4,50m é da testeira e não da cumeeira. Setor solicitante: AMAVE, SEGEA e SEGEP Local de instalação: Sede Período: 18/04 a 27/11/2022 (224 dias).	cj	01
	SANITÁRIOS QUÍMICOS		
4	Locação de sanitários químicos portáteis, de uso individual, contendo: vaso sanitário e cuba; iluminação e ventilação interna; constituídos de material de alta densidade, que proporcionem grande resistência a choques e temperatura externa. Inclui também os <u>serviços contínuos</u> de: manutenção (abastecimento de produtos químicos, fornecimento de material de limpeza), higienização (recolhimento, transporte e destinação dos dejetos acumulados, através de caminhão de sucção) e lavagem dos sanitários. Local de instalação: Sede Período: 18/04 a 04/05/2022 (17 dias).	un	12
	BEBEDOUROS		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
5	Locação de bebedouros para suportar garrafão de água de 20 litros, tensão 110V, devendo possuir 02 torneiras de pressão: saída de água natural e água gelada, e suporte para copo descartável preferencialmente acoplado ao bebedouro Período: 18/04 a 04/05/2022 (17 dias).	un	10

3.2. Município de instalação: SALVADOR

3.2.1. Local de instalação: Prédio Sede e Prédio dos Cartórios.

3.3. As dimensões usadas no quadro acima estão dispostas do seguinte modo:

(largura X comprimento X altura)

(largura X comprimento)

3.4. Os itens devem ser instalados conforme projeto anexo.

4. CÓDIGO CATSER

O código CATSER para todos os itens constantes da tabela apresentada em “Especificações” é **13099**.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A estrutura ficará montada nos seguintes períodos:

a) Item 3 (toldos ATRAN, SEGEA e SEGEP): **18/04 a 27/11/2022**.

b) Itens 1, 2, 4 e 5: **18/04 a 04/05/2022 (17 dias)**.

6. DA VISTORIA

6.1. As licitantes poderão vistoriar o local onde serão instalados os toldos, bebedouros, cercas metálicas e sanitários químicos, para tomarem conhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, particularmente, em face dos tipos de piso, como concreto, intertravado, terreno, além de acentuados desníveis e curvas no terreno. Não se admitirá, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento acerca das condições físicas dos locais de cumprimento do Contrato.

6.2. As interessadas deverão agendar o horário das visitas antecedência mínima de 01 (um) dia útil, sendo que as vistorias só poderão ocorrer até o dia anterior à data da licitação. Para quaisquer dúvidas e/ou agendamentos, deverá ser contatada a SEMAP - Seção de Manutenção Predial do TRE-BA através dos telefones (71) 3373-7088 ou 7361.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

6.3. A realização da vistoria prévia é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação no certame, ficando as Licitantes, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do objeto a ser contratado, bem como de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

7. FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os serviços devem estar plenamente concluídos até às 18:00 do **dia anterior** à data em que devem estar montados, ficando a cargo da Contratada indicar a data de início da montagem segundo o seu cronograma.

7.2. O início dos trabalhos de desmontagem/retirada de toda a estrutura iniciar-se-á no dia seguinte ao encerramento do período de locação, a partir das 14:00, tendo a empresa o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para concluí-los.

7.3. Os serviços de montagem, desmontagem e retirada das estruturas devem ser realizados no horário das 8:00 às 19:00 nos demais dias.

7.4. A Contratada deverá apresentar cronograma com data e horário da entrega dos itens e período de montagem em até **24 (vinte e quatro) horas** após a publicação do Contrato.

7.5. A Contratada deverá indicar, no mínimo, um preposto para ficar de plantão durante a montagem e instalação dos itens da estrutura, assim como no período de desinstalação/retirada. No intervalo entre os serviços, a empresa deve disponibilizar um número de celular para contato imediato com o preposto, caso necessário.

7.6. A Fiscalização da Contratante deverá dirigir-se aos prepostos para solução de quaisquer problemas porventura existentes.

7.7. Os serviços serão acompanhados por fiscais da Contratante, devidamente designados, com o objetivo de assegurar sua conformidade com o detalhamento prévio idealizado pela COMANP, verificando todos os detalhes de montagem/instalação das estruturas e equipamentos, prestando quaisquer esclarecimentos sobre eventuais dúvidas que possam advir da sua execução.

7.8. Os serviços de locação incluem: transporte de material e pessoal para execução da montagem, arrumação e/ou instalação, desmonte e retirada de toda a estrutura, inclusive ferramentas.

7.9. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos trabalhos, inclusive seguro contra acidentes. Deverá também se responsabilizar pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao TRE/BA ou a terceiros na execução do contrato.

7.10. A Contratada deverá manter as áreas onde serão montados/instalados os toldos, bebedouros, cercas metálicas e sanitários químicos em perfeito estado de conservação e limpeza, durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a ocorrer em decorrência da prestação dos serviços, antes, durante e após a sua execução.

7.11. As Contratadas deverão disponibilizar todo o material livre de marcas, logotipos ou propagandas e em bom estado de conservação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

7.12. Deverão ser instaladas sapatas niveladoras nos toldos para compensar a declividade do terreno, caso sejam necessárias.

7.13. Deverão ser instaladas barras de contraventamento para dar estabilidade à estrutura dos toldos. Os toldos serão instalados em área de piso de concreto, asfalto ou intertravado.

7.14. O conjunto de toldos deverá ser montado conforme layout em anexo e deverão ser instaladas calhas entre os toldos de modo a formar uma área contínua de cobertura.

7.15. A Contratada deverá apresentar para o item TOLDOS a ART/CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou a RRT/CAU (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato e antes de iniciar os trabalhos de montagem/instalação.

7.16. A Contratada deverá prestar os serviços de instalação, manutenção, higienização e desinstalação dos sanitários químicos, deixando os espaços utilizados nas mesmas condições encontradas quando da sua implantação. O caminhão de sucção, que fará o recolhimento, transporte e destinação dos dejetos acumulados, deverá ter altura inferior a 3,30m. A Contratada deverá realizar a manutenção dos sanitários químicos com materiais específicos. Todos os materiais acumulados nas caixas de dejetos deverão ser recolhidos por caminhão combinado (tanque dejetos/tanque água) de baixa pressão, e depois deverá ser realizada a limpeza com água e produto químico. A manutenção deverá ser realizada de forma que os sanitários se mantenham limpos. Os resíduos e efluentes deverão ser descartados em estação de tratamento de esgoto da região e a higienização dos sanitários deverá ser realizada por uma equipe treinada em limpeza profissional e equipada com todos os equipamentos de proteção individual e coletiva. A Contratada deverá realizar o serviço de manutenção contínua dos sanitários químicos com lavagem dos equipamentos, fornecimento de material de higiene e limpeza – papel higiênico, papel toalha e gel para as mãos

7.17. Ficam sob a responsabilidade da Contratada todos os tipos de materiais e/ou ferramentas necessários a execução e manutenção dos serviços.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os itens deverão ser instalados nas áreas da Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado à 1ª Avenida do CAB, nº 150 – Centro Administrativo da Bahia – Salvador/BA.

9. RECEBIMENTO

9.1. . O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, na data da conclusão da montagem/instalação, que será comunicada formalmente pela Contratada à Fiscalização do Contrato, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as condições pactuadas, será recebido definitivamente, com emissão do respectivo termo pela fiscalização.

9.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à Contratada.

9.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para correção das irregularidades ou substituição, às suas expensas, do serviço recusado, no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 7.1.

9.4. A contratada garantirá, durante todo o período da locação, a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir e/ou reparar aqueles que apresentarem danos em razão de transporte, descarga ou desgaste natural do tempo, folgas, deficiência nos encaixes, fixações, dobradiças, tecidos e lonas, ou outra situação que não possa ser imputada à Administração. A Contratada garantirá, durante todo o período da locação, a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aquele que se revelar impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

9.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a correção, o Fiscal do Contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

A comprovação de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.1. Para os itens TOLDOS: apresentação de comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiver vinculada a licitante;

10.2. Para o item TOLDOS, apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os quais tenha prestado, com êxito e com a melhor qualidade técnica os serviços de montagem e desmontagem de toldos comprovada com o fornecimento mínimo de 1 (um) toldo com dimensão de pelo menos 6,00 x 6,00m;

10.3. Para o item SANITÁRIOS QUÍMICOS apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os quais tenha prestado, com êxito e com a melhor qualidade técnica, serviços de locação do item.

10.4. Para o item CERCA METÁLICA, apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os quais tenha prestado, com êxito e com a melhor qualidade técnica, serviços de locação do item.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da **contratada**, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e quantidades constantes neste instrumento, assim como em conformidade com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- h) conferir garantia de adequação dos produtos (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

13.1. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, durante toda a vigência da locação, nos termos abaixo indicados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

13.2. As manutenções serão sempre prestadas por equipe especializada, sem ônus adicionais para a Contratante.

13.3. A Contratada deverá vistoriar mensalmente os toldos, cercas metálicas, bebedouros e sanitários químicos instalados (manutenção preventiva), especialmente os componentes relacionados com a segurança.

13.4. A vistoria deverá ser realizada na primeira semana de cada mês, com agendamento prévio (mínimo de 72 horas), diretamente com a Fiscalização do Contrato.

13.5. Por ocasião da vistoria, a Contratada efetuará os serviços necessários, a fim de manter em perfeitas condições a função a que se destinam os toldos, cercas metálicas, bebedouros e sanitários químicos.

13.6. A contratada ficará obrigada a efetuar o atendimento aos chamados para a manutenção corretiva, no prazo máximo de 24 horas do recebimento da comunicação.

13.7. Caso a falha detectada não seja corrigida na visita para manutenção corretiva, a Contratada deverá sanar o problema ou substituir o material locado por outro em perfeitas condições de uso, com as mesmas características do que foi contratado, em no máximo 24 horas da formalização da solicitação por e-mail, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

13.8. A manutenção deverá ser realizada de forma que os sanitários se mantenham limpos.

a) Todos os materiais acumulados nas caixas de dejetos deverão ser recolhidos por caminhão combinado (tanque dejetos/tanque água) de baixa pressão. Deverá ser realizada a limpeza com água e produto químico. Os resíduos e efluentes deverão ser descartados em estação de tratamento de esgoto da região.

b) A Contratada deverá realizar o serviço de manutenção contínua dos sanitários químicos com lavagem dos equipamentos, fornecimento de material de higiene e limpeza (papel higiênico, papel toalha e gel para as mãos). Os serviços devem ser realizados tantas vezes quanto houver necessidade, para manter os sanitários sempre limpos e em condições de uso.

c) A higienização dos sanitários deverá ser realizada por uma equipe treinada em limpeza profissional e equipada com todos os equipamentos de proteção individual e coletiva.

14. PAGAMENTO

14.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

14.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

14.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

14.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

14.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

14.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

15. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

15.1. A contratante poderá aplicar à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Atrasar a entrega da estrutura devidamente montada – 2% sobre o valor total da locação, por dia de atraso, até o máximo de 5 (cinco) dias corridos;
- b) Atrasar o atendimento ao chamado para prestar a manutenção corretiva, a correção do vício ou a substituição do bem viciado – 1% do valor total da locação, por hora de atraso, até no máximo 5 horas;
- c) Atrasar o início da desmontagem da estrutura, até o limite máximo de 2 (dois) dias úteis – 5% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato;
- d) Atrasar o atendimento para prestar manutenção preventiva – 0,5% do valor total da locação, por dia de atraso, até no máximo 5 dias;
- e) Deixar de prestar o serviço de sucção dos dejetos e limpeza dos sanitários químicos, conforme previsão no item 13.8, alínea “a” deste Termo de Referência – 10% por ocorrência, sobre o valor total da locação;
- f) Deixar de prestar o serviço de manutenção contínua dos sanitários químicos, com lavagem dos equipamentos, fornecimento de material de higiene e limpeza – papel higiênico, papel toalha e gel para as mãos, conforme previsão no item 13.8, alínea “b”, deste Termo de Referência – 2% por ocorrência, sobre o valor total da locação;
- g) Inexecução parcial – 25% sobre o valor total de locação do item não entregue;
- h) Inexecução total – 25% sobre o valor total da locação.

15.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem 15.1, alínea “b”, a Contratante poderá não receber os itens pendentes de montagem/instalação.

15.3. A aplicação da penalidade estabelecida no subitem 15.1, alínea “h” não afasta a obrigação de reexecutar o serviço ou o direito da contratante de reter do pagamento devido à Contratada o valor do serviço.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

16.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do Contrato será da sua assinatura até 30.06.2022, para os itens 1, 2, 4 e 5; e até 31.12.2022 para o item 3.

18. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

18.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

18.2. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

18.3. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

19.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

19.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

19.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

19.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma letra inicial maiúscula proeminente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SGA/COMANT/SIÇÃO DE PROJETOS E OBRAS

PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA PARA FIM DE ALISTAMENTO 2020
LOCAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
PLANTA DE SITUAÇÃO
DATA - 06/08/2019
ESCALA - 1/750

LEGENDA	
1	Cerca Metálica h=1,10m com gradeamento vertical - Quantidade aproximada: 240 ml
2	Telhados com 4 águas - Quantidade aproximada: 1200 m²
3	Sanitários Químicos - 12 unidades
4	Toldos com 4 águas - Quantidade: 6 unidades de 6,00 x 6,00 m



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Contratos

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

VALOR (ES) MÁXIMO(S) ADMITIDO (S) PARA CONTRATAÇÃO

RESULTADO DA ESTIMATIVA				
Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	M	350	R\$ 36,67	R\$ 12.834,50
2	CJ	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
3	CJ	1	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00
4	UNIDADE	12	R\$ 732,81	R\$ 8.793,72
5	UNIDADE	10	R\$ 342,25	R\$ 3.422,50
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 126.050,72